DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 210/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/2260/2017
PROTOCOLO	: 1776057
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	: ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: IRENE DA APARECIDA ANTUNES TEODORO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, concedida pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS**, à servidora **Sr.ª Irene da Aparecida Antunes Teodoro**, ocupante do cargo de Inspetora de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Intimado pela Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio do Termo de Intimação INT-DFAPGP – 10894/2019, peça nº 11, para sanar a irregularidade no tocante à base de cálculo adotada para a fixação dos proventos, o jurisdicionado encaminhou a reposta, retificando a apostila de proventos, conforme recomendado. Sendo o referido documento contido no processo autônomo – **TC/5052/2019 – apenso**, **peça nº 11, fl. 12**.

A Divisão de Fiscalização, através do Despacho **DSP – DFAPGP – 32800/2019**, peça nº 16, solicitou ao Eminente Conselheiro Relator o apensamento do **TC/5052/2019** aos autos em análise por ser tratar da mesma matéria.

Conforme Despacho **DSP – G.MCM – 34027/2019**, peça nº 17, o Eminente Conselheiro DETERMINOU o apensamento do **TC/5052/2019**.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 10412/2019, peça nº 19, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 2ª PRC 20924/2019, peça nº 20, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos proporcionais, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto com fulcro no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 24, inciso I, alínea “a”, e artigos 26, 27 e 66-A, todos da Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2011, com alteração dada pela Lei Complementar nº 196, de 3 de abril de 2012, cumulado com a Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, conforme Decreto “PE” nº 2.484/2016, publicado no DIOGRANDE nº 4.748, em 15 de dezembro de 2016, peça nº 9.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais, conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 5, fl. 9, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
23 (vinte e três) anos, 08 (oito) meses e 24 (vinte e quatro) dias.	8.659 (oito mil, seiscentos e cinquenta e nove) dias.

- Da invalidez:

Conforme Boletim Médico Pericial - BOMEP, do Serviço de Assistência a Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Campo Grande – FUNSERV/SERVIMED, constatou-se a incapacidade da beneficiária para o exercício de atividade laboral, sendo o laudo assinado pelos médicos peritos, com parecer conclusivo para a concessão de aposentadoria por invalidez – CID 10 M77.1, M75, M54.5, M54, M54.1, M51.3, M54.4 e M40.4, peça nº 7, fl. 14.

Noto que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TCE/MS n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável, abaixo demonstrado:

Publicação	15/12/2016
Remessa	02/02/2017

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos proporcionais, da servidora **Sr.ª Irene da Aparecida Antunes Teodoro**, ocupante do cargo de Inspetora de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, inciso I, do RITCE/MS;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de janeiro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass/Jac